



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 714/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova a humanização dos ambientes hospitalares da rede municipal de saúde, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a humanização dos ambientes hospitalares do Município de Rio das Ostras.

Inspirado em proposição similar do Município de Niterói, sabe-se que não são poucos os estudos científicos que comprovam que a humanização dos ambientes hospitalares pode auxiliar na recuperação dos pacientes que estiverem no local sendo atendidos, além de influenciar positivamente os profissionais de saúde.

A hospitalização pode causar ansiedade, estresse, irritabilidade e outros fatores que impedem uma recuperação mais rápida, com isso, o anteprojeto de lei visa humanizar os hospitais da rede pública do Município de Rio das Ostras, buscando a acelerar o processo de recuperação e reduzir as internações hospitalares, reduzindo assim o custo do atendimento ao paciente.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de humanização dos ambientes hospitalares de toda a rede municipal de saúde do Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de humanização nos ambientes hospitalares de toda a rede municipal de saúde do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por humanização o conjunto de ações que visa garantir segurança, conforto físico e psicológico ao usuário.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar, de acordo com o cronograma de reforma de cada instalação, alterações no espaço físico de forma a proporcionar mais qualidade no ambiente hospitalar, tais como:

I - pintura das paredes, textura ou papel de parede em tons suaves e adequados;

II - música ambiente na enfermaria;

III - controle do ruído e de iluminação;

IV- construção de um espaço lúdico terapêutico, com a presença de psicólogos, para os pacientes hospitalizados, entre outras alterações que visem à criação de um espaço seguro e acolhedor;

V - construção de um Solário para a enfermaria;

VI - construção de um jardim de ambientação para enfermaria.

Art. 3º - Os hospitais deverão capacitar os profissionais para um conceito de atenção à saúde baseado na valorização da vida humana e da cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.